

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, ORGANIZAÇÃO GERAL E PATRIMÔNIO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESPÍRITO SANTO (APES), fundada em 1º de março de 1971, é uma associação civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Francisco Rubim, No. 395, Bento Ferreira, Vitória-ES e que objetiva congregar os Médicos Psiquiatras que atuem no Espírito Santo, sendo regida pelo presente Estatuto Social, seu Regimento, demais regulamentos e pela legislação em vigor. A APES é filiada à Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), entidade Médica de âmbito nacional e à Associação Médica do Espírito Santo (AMES), entidade médica de âmbito estadual.

§ 1º – É permitida a associação de médicos não especialistas em Psiquiatria e estudantes de graduação em Medicina, a partir do 5º ano, interessados na especialidade de Psiquiatria.

§ 2º – Todos os eventos que não se enquadrarem na legislação e na regulamentação apontadas no “caput” serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 2º – O emblema representativo da APES será um quadrilátero com a letra psi no centro, em cor branca, com a metade superior em azul e a inferior em rosa entrecortadas pela letra psi. Do lado direito do quadrilátero, ou abaixo, a sigla APES em maiúsculas e abaixo desta: Associação Psiquiátrica do Espírito Santo.

Art. 3º – A APES acatará todas as decisões emanadas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM-ES) em caso de violação do Código de Ética Médica ou desrespeito aos Direitos Humanos porventura praticados por qualquer um de seus associados, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das determinações conselhais.

Art. 4º – São finalidades da APES:

- a) Congregar os médicos psiquiatras do estado do Espírito Santo, com o objetivo geral de defesa e desenvolvimento profissional da categoria no terreno científico, ético, social e econômico;
- b) Promover, desenvolver e incentivar projetos científicos e culturais relacionados à Psiquiatria;
- c) Contribuir para a elaboração da política de saúde mental e o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial, em sua área de competência;
- d) Orientar a população quanto aos problemas de assistência, preservação e recuperação da Saúde Mental;
- e) Contribuir para o progresso técnico-científico da Psiquiatria;
- f) Editar, publicar e divulgar material informativo e educativo nas áreas de interesse da especialidade.

g) Organizar anualmente a Jornada Estadual e/ou regional de Psiquiatria;

h) Editar, publicar e divulgar material informativo e educativo nas áreas de interesse da especialidade.

Art. 5º – A APES como entidade médica federada da ABP tem autonomia jurídica, administrativa, econômica e associativa, entretanto, obriga-se a:

a) Manter no mínimo as mesmas condições exigidas pelo artigo 10 do Estatuto Social da ABP para sua filiação;

b) Prestigiar todas as iniciativas da ABP e acatar as resoluções tomadas pela Assembleia de Delegados da ABP;

c) Manter a ABP informada das iniciativas e resoluções importantes que venha a tomar;

d) Comunicar à ABP as admissões ou exclusões de associados na medida de sua ocorrência;

e) Encaminhar no primeiro mês de cada ano lista atualizada de associados com os respectivos endereços;

f) Informar imediatamente à ABP sobre penalidades impostas a seus associados;

g) Indicar em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação a condição de filiada da ABP

h) Abster-se de tomar iniciativa de âmbito nacional antes de consultar a Diretoria Executiva da ABP;

i) Realizar, em seu âmbito de atuação, sob a supervisão do Diretor Regional, a eleição de Delegados para a Assembleia de Delegados da ABP;

j) Aceitar associados de outros Estados que passem a residir em seu Estado ou que requisitem filiação por ser da sua região, desde que não inflijam as regras estatutárias e regimentais de cada federada;

l) Solicitar filiação junto à ABP de todos os seus associados, de todas as categorias mencionadas no artigo 18 do Estatuto Social da ABP.

m) Ter seu Estatuto Social e Regimento com os mesmos padrões da ABP no que diz respeito ao período de mandato de sua diretoria, categoria de associados, prestação de contas e ações desenvolvidas.

Art. 6º – A APES é mantida com as seguintes fontes de custeio:

a) Anuidades e outras contribuições pagas pelos associados;

b) Legados e doações;

c) Renda patrimonial e financeira;

- d) Verbas e subvenções concedidas pelos Poderes Públicos e por entidades privadas;
- e) Receitas obtidas por suas atividades ou serviços;
- f) Receitas extraordinárias.

Art. 7º – A escrituração das receitas e despesas, bem como o balanço patrimonial da APES obedecerá as boas práticas contábeis e a legislação fiscal em vigor com apresentação anual dos balancetes e relatórios da Tesouraria ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 8º – A Diretoria organizará e apresentará anualmente por ocasião da Assembleia Geral um Plano de Ações.

Art. 9º – Alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais, de valor superior a 10 (dez) salários mínimos, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral.

Art. 10º - Os associados da APES não respondem solidaria, nem susidiadamente pelas obrigações da Associação, nem por qualquer um de seus demais associados.

CAPÍTULO II

TÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 11º – Somente poderá ser associado da APES médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM - ES), exceto, como previsto no *caput*, os associados correspondente, acadêmico e honorário.

§ 1º – Também poderá associar-se à APES estudante de medicina, a partir do 5º ano, devidamente matriculado em faculdade de medicina situada no estado do Espírito Santo e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º – Para se associar à APES é necessário que o médico não tenha decisão condenatória transitada em julgado em processos ético-profissionais do(s) Conselho(s) de Medicina no qual esteja inscrito ou de outro Conselho ou Ordem profissional na qual esteja ou tenha estado inscrito nos últimos 10 anos; não tenha condenação criminal da Justiça estadual e federal transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

Art. 12º – Os associados da APES dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Titular;
- b) Efetivo;
- c) Jubilado;
- d) Aspirante;
- e) Correspondente;
- f) Acadêmico;

g) Honorário.

Art. 13º – Considera-se Associado Titular todo associado da APES que possua Título de Especialista do CFM/AMB/ABP.

Art. 14º – Considera-se Associado Efetivo todo associado da APES que esteja registrado no CRM-ES como especialista em Psiquiatria, bem como os que tenham concluído Programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC e registrado seu certificado no CRM, mas que não tenha Título de Especialista do CFM/AMB/ABP.

Art. 15º – Considera-se Associado Jubilado o associado Titular ou Efetivo da APES, com 70 (setenta) anos de idade, com pelo menos 20 (vinte) anuidades pagas e quite com suas obrigações estatutárias.

§ Único – O Associado Jubilado terá direito à isenção vitalícia da anuidade a partir do exercício em que complete os 70 (setenta) anos de idade.

Art. 16º – Considera-se Associado Aspirante o médico que tenha interesse em Psiquiatria.

§ Único – O Associado Aspirante que comprovar anualmente estar cursando Programa de Residência Médica em Psiquiatria, credenciado pelo MEC, ou Curso de Especialização em Psiquiatria reconhecido pela ABP, terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento da anuidade da APES até a data do seu vencimento e passará para a subcategoria: Associado Aspirante Residente.

Art. 17º – Considera-se Associado Correspondente o médico psiquiatra estrangeiro que resida no exterior e deseje se associar à APES.

§ 1º – O Associado Correspondente perderá esta condição se passar a residir no Brasil.

Art. 18º – Considera-se Associado Acadêmico o estudante, a partir do 5º ano, do curso de graduação em Medicina em faculdade situada no território nacional e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ Único – O Associado Acadêmico terá direito a 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no pagamento da anuidade da APES até a data do seu vencimento, desde que comprove estar matriculado na forma do caput deste artigo.

Art. 19º – Considera-se Associado Honorário a personalidade brasileira ou estrangeira de mérito reconhecido, com relevantes serviços prestados à Psiquiatria, que tenha sido indicado pela Diretoria da APES e aceito por dois terços dos votos da Assembleia Geral.

§ Único – O Associado Honorário terá direito à isenção da anuidade.

Art. 20º – A admissão para as categorias de Associado Titular, Efetivo, Aspirante e Correspondente deverá ser feita por proposta de um associado Titular, Efetivo ou Jubilado, com confirmação da Diretoria.

Art. 21º - É garantido ao Associado Efetivo, Titular ou Jubilado:

- a) Votar e ser votado nas eleições da APES;
- b) Eleger ou ser eleito, no âmbito da APES, através de voto direto e secreto dos associados titulares, efetivos e jubilados, como Delegado à Assembleia de Delegados da ABP;
- c) Ser aceito como associado na Federada para onde transferir sua residência;
- d) Filiar-se à Associação Psiquiátrica da América Latina – APAL, e à Associação Mundial de Psiquiatria – WPA, por intermédio da ABP;
- e) Receber as publicações da APES;
- f) Concorrer a prêmios científicos;
- g) Participar das atividades científicas, culturais e sociais da APES, utilizando-se de todos os serviços por ela mantidos.

§ 1º – É garantido aos associados Aspirantes e correspondentes apenas o previsto nas letras “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deste artigo.

§ 2º – É garantido aos Associados Honorários não médicos e aos Acadêmicos, apenas o previsto nas letras “f” e “g” deste artigo.

Art. 22º – São deveres do associado da APES:

- a) Pautar a sua conduta profissional pelo respeito aos princípios éticos e científicos;
- b) Cooperar para a realização das finalidades da APES;
- c) Cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência este Estatuto Social e demais disposições da APES;
- d) Pagar as contribuições financeiras à APES estipuladas pela Assembleia G e r a l ;
- e) Manter atualizados os dados cadastrais junto a APES, incluindo o endereço para correspondências, comunicações, notificações e intimações em geral;
- f) Manter sua situação regular de acordo com o artigo 11º, § 1º e 2º desse Estatuto.

§ Único – Até que a APES receba do associado a comunicação escrita de mudança de endereço, serão válidas todas as comunicações, notificações e intimações em geral, dirigidas ao associado, que forem remetidas ao endereço constante dos registros cadastrais da APES.

TÍTULO II

DA DESFILIAÇÃO VOLUNTÁRIA E DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 23º – O associado poderá se retirar da APES por vontade própria, manifestada por escrito, sendo certo que a sua saída da APES implica também na sua desfiliação da ABP.

Art. 24º – O associado é passível de punição em caso de comprovada violação deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais normas da APES.

§ 1º – As denúncias referentes a possíveis violações por associado deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas da APES serão dirigidas à Diretoria Executiva.

§ 2º – Caso a Diretoria Executiva entenda plausível a denúncia, ela determinará a abertura de processo ético-disciplinar, designando uma Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar com três membros (associados titulares, efetivos ou jubilados) que conduzirá o processo ético-disciplinar.

§ 3º – O referido processo ético-disciplinar pautar-se-á pelos princípios da publicidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao denunciado a possibilidade de nomeação de advogado.

Art. 25º – As penalidades a serem aplicadas pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, observando-se a gravidade e a natureza da infração, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º – A pena de advertência será aplicada, pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, em caso de falta não caracterizada como grave;

§ 2º – A pena de suspensão será aplicada, pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, em caso de falta grave e o associado terá seus direitos suspensos pelo prazo de 1 a 12 meses;

§ 3º – A pena de exclusão será aplicada, pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, “ad-referendum” da Assembleia Geral. Em caso de reincidência de falta grave punida com suspensão ou por falta gravíssima, e o associado será excluído do quadro social da APES.

§ 4º – Situações omissas nesse Estatuto concernentes à punição de seus associados serão avaliadas pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar e as decisões deferidas pela Diretoria “*ad referendum*” Assembleia Geral.

Art. 26º – O processo ético-disciplinar obedecerá ao rito das normas constantes no Regimento Interno.

§ **Único** – Na hipótese de aplicação de penalidade pela Comissão de Processo Ético-Disciplinar ou pela federada, o apenado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de (30) trinta dias contados a partir de sua ciência. No caso da penalidade de exclusão.

Art. 27º – No caso que se vislumbre possível infração ao Código de Ética-Médica, a APES comunicará o fato ao CRM-ES.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA APES

Art. 29º – São órgãos permanentes da administração APES:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

TÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30º – A Assembleia Geral (órgão supremo da APES) é a reunião devidamente convocada e instalada de associados Titulares, Efetivos e Jubilados, que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos estatutários, com poderes para deliberar sobre todos os atos e atividades da Associação, conforme disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais pertinentes e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – Não é admitida a representação por procuração ou mandatário.

§ 2º - É permitida a participação de todos os associados quites, porém só terão poderes deliberativos os associados Titulares, Efetivos e Jubilados, que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos estatutários.

Art. 31º – Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- a) Estabelecer a estrutura institucional destinada a atingir as finalidades da APES;
- b) Decidir, em última instância, os assuntos relativos à APES;
- c) Reformar, emendar e interpretar, quando for o caso, o Estatuto Social e Regimento da APES.

d) Discutir e votar a prestação de Contas, o Plano de Ações e o Relatório apresentados anualmente pela Diretoria, após apreciação do Conselho Fiscal;

e) Autorizar a alienação e o gravame de bens imóveis da APES, após a apreciação do Conselho Fiscal;

f) Conferir título de associado honorário proposto pela Diretoria Executiva;

g) Decidir sobre as medidas adotadas pela Diretoria Executiva que demandem seu referendo;

h) Julgar, em última instância, os recursos impetrados referentes a processos ético-disciplinares como previsto nesse estatuto;

i) Deliberar, em última instância, sobre casos omissos do Estatuto Social e do Regimento Interno da APES;

j) Fixar o valor da contribuição dos associados, ouvidos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º – Compete exclusivamente à Assembleia Geral discutir e votar o Relatório da Diretoria Executiva, a Prestação de Contas e o Plano de Ações para o ano seguinte.

§ 2º – Compete exclusivamente à Assembleia Geral convocada para fim específico, a destituição dos membros da Diretoria e a alteração do Estatuto Social e Regimento Interno da APES.

Art. 32º – A Assembleia Geral reunir-se-á, Ordinária ou Extraordinariamente, sendo seu Presidente e Secretário eleitos entre os associados presentes.

Art. 33º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data e local determinados por Assembleia Geral Anterior ou, na falta desta determinação, ou na impossibilidade de seu cumprimento, onde e quando for determinado pela Diretoria Executiva.

§ 1 – Não sendo possível realizar a Assembleia Geral na data e local estipulados pela Assembleia Geral anterior, sua convocação obedecerá ao mesmo procedimento adotado para a convocação das Extraordinárias, respeitados os prazos previstos no artigo 35 deste Estatuto Social.

§ 2 – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reúne-se para apreciar e julgar o balanço, contas e relatórios da Diretoria, bem como parecer do Conselho Fiscal sobre o ano fiscal anterior, como também o Plano de Ações para o ano que se inicia.

Art. 34º – A Assembleia Geral reunir-se-á Extraordinariamente:

a) Por sua própria iniciativa;

b) Por iniciativa da Diretoria Executiva;

Art. 35º – Para realização de Assembleias previstas nos artigos anteriores, serão observadas as seguintes normas:

a) As Assembleias Gerais destinadas a emendar ou reformar o Estatuto Social e o Regimento deverão ser realizadas de 30 a 90 dias após sua convocação e as demais com prazo mínimo de 15 (quinze) dias;

b) A convocação será realizada por edital próprio publicado nas mídias sociais;

c) As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre os assuntos que constem do edital de convocação, salvo a inclusão de algum item sugerido por um dos participantes que seja relacionado a tema afim, tema de interesse geral e aprovado pela própria Assembleia de Diretoria;

Art. 36º – O quorum necessário para a realização das Assembleias Gerais é o de membros votantes quites com a APES na presente data que se fizerem presentes na Assembleia.

Art. 37º – Nas Assembleias Gerais as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros quites com a APES na presente data.

TÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 38º – A Diretoria Executiva é constituída por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Diretor Secretário;

d) Diretor Secretário Adjunto;

e) Diretor Tesoureiro;

f) Diretor Tesoureiro Adjunto.

Art. 39º – A Diretoria Plena da APES é constituída pela Diretoria Executiva, mais os seguintes diretores:

a) Diretor Regional Norte;

b) Diretor Regional Sul.

§ 1º – O mandato da Diretoria Plena eleita terá a duração de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e encerrando-se em 31 de dezembro do

terceiro ano do mandato, sendo a cerimônia de posse realizada nos primeiros quinze dias de Janeiro.

§ 2º – No período compreendido entre a eleição e a posse da Diretoria, que será considerado período de transição, a nova Diretoria participará de todas as atividades administrativas da APES.

Art. 40º – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da APES e ao cumprimento de suas finalidades;
- b) Elaborar e propor Estatuto e Regimento para apresentação e deliberação da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades, a prestação de contas do exercício anterior e o Plano de Ações para o ano seguinte;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- e) Designar e destituir os membros de Comissões Permanentes e das Comissões Provisórias;
- f) Designar, quando necessário, assessores da Diretoria Executiva;
- g) Constituir Grupos de Trabalho, designando e destituindo seus integrantes;
- h) Indicar à Assembleia Geral nomes para Associados Honorários;
- i) Exercer todos os demais poderes que não lhe sejam vedados por lei ou por este Estatuto Social;
- j) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, Regimentos, Normas, Recomendações e Resoluções da Assembleia Geral.

Art. 41º – São atribuições do Presidente:

- a) Representar a APES em juízo ou fora dele;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria;
- c) Coordenar as atividades da Diretoria;

d) Presidir as reuniões da Diretoria e gerenciar para o cumprimento de suas determinações;

e) Nomear os membros das comissões transitórias e permanentes e assessorias e supervisionar suas atividades;

f) Adquirir ou alienar bens imóveis e dar garantia hipotecária quando autorizado pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;

g) Comparecer à Assembleia de Delegados, opinar e esclarecer as dúvidas acerca dos assuntos relativos à ABP;

h) Realizar e/ou autorizar pagamentos, em conjunto com o Diretor Tesoureiro e/ou Diretor Tesoureiro Adjunto, por qualquer meio, tais como emitir TED, DOC, assinar cheques e outras formas de pagamento advindas de avanços tecnológicos, desde que, cumpram os princípios previstos neste Estatuto.

Art. 42º – Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente em suas atividades;

b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e, sucedê-lo na vacância do cargo;

c) Agir, em caráter transitório ou permanente, por delegação de poderes da Diretoria.

Art. 43º – São atribuições do Diretor Secretário:

a) Dirigir a Secretaria da APES e coordenar o funcionamento administrativo da Associação;

b) Secretariar as reuniões da Diretoria;

c) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências;

d) Elaborar o Relatório anual da Diretoria;

e) Preparar a convocação das Assembleias Gerais;

f) Agir, em caráter transitório ou permanente, por delegação de poderes da Diretoria.

Art. 44º – São atribuições do Diretor Secretário Adjunto:

a) Auxiliar o Diretor Secretário e o substituir em seus impedimentos e ausências;

b) Agir, em caráter transitório ou permanente, por delegação de poderes da Diretoria.

Art. 45º – Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Administrar os fundos e rendas da APES;

b) Estabelecer as normas e coordenar os serviços de Tesouraria da APES;

c) Preparar a Prestação de Contas anual para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

d) Propor à Diretoria a Convocação Extraordinária do Conselho Fiscal;

e) Efetuar despesas referendadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, realizando e/ou autorizando, em conjunto com o Presidente, pagamentos por qualquer meio, tais como emitir TED, DOC, assinar cheques e outras formas de pagamento advindas de avanços tecnológicos, desde que, cumpram os princípios previstos neste Estatuto.

f) Comparecer à Assembleia Geral, opinar e prestar esclarecimentos que lhe sejam solicitados, sobre matérias referentes à Tesouraria;

g) Exercer outras atividades peculiares ao cargo;

h) Preparar a convocação anual do Conselho Fiscal.

Art. 46º – São atribuições do Diretor Tesoureiro Adjunto:

a) Auxiliar o Diretor Tesoureiro e o substituir em seus impedimentos e ausências;

b) Agir, em caráter transitório ou permanente, por delegação de poderes da Diretoria.

c) Efetuar despesas referendadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, realizando e/ou autorizando, em conjunto com o Presidente e/ou Diretor Tesoureiro, pagamentos por qualquer meio, tais como emitir TED, DOC, assinar cheques e outras formas de pagamento advindas de avanços tecnológicos, desde que, cumpram os princípios previstos neste Estatuto.

Art. 47º – Os Diretores Regionais são os coordenadores das atividades que envolvem a participação de psiquiatras em uma mesma região.

§ Único – Os Diretores Regionais poderão ser auxiliados por Diretores Regionais Adjuntos ou assessores conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 48º – As Diretorias Regionais correspondem à seguinte divisão geográfica:

a) Região Norte:

b) Região Sul:

Art. 49º – Compete aos Diretores Regionais:

- a) Coordenar as atividades em sua região;
- b) Divulgar em sua região as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) Manter a Diretoria Executiva informada acerca das atividades em desenvolvimento em suas regiões;
- d) Encaminhar à Diretoria Executiva quaisquer solicitações, moções, denúncias e manifestações oriundas de suas regiões;
- e) Sugerir à Diretoria, quando necessário, a nomeação de Diretor Regional Adjunto e Assessores.

TÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 50º – As Comissões serão Permanentes ou Transitórias, funcionando como órgãos de assessoramento da Diretoria Executiva sendo por ela criadas, nomeadas e fiscalizadas.

TÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 51º – O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de apreciar todos os assuntos relacionados com os aspectos econômicos e financeiros da APES, fiscalizando os atos de gestão econômica e financeira da Diretoria.

§ **Único** – O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, e será coincidente com o mandato da Diretoria plena.

Art. 52º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre a fixação das contribuições dos associados e demais receitas da APES
- b) Discutir, votar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, o Plano Orçamentário e o Relatório apresentados anualmente pela Diretoria, encaminhando seu parecer para a Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre todas as questões referentes ao gravame e alienação de bens imóveis da APES
- d) Fiscalizar os atos de gestão econômica e financeira da Diretoria da APES;
- e) Apreciar e dar parecer sobre todas as demais questões relacionadas com os aspectos econômicos e financeiros da APES.

Art. 53º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) membros suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria e o seu mandato será coincidente com o da Diretoria.

Art. 54º – Para ser eleito para o Conselho Fiscal, o associado deve ser titular, efetivo ou jubilado e ter mais de 01 (hum) ano de filiação, contados da data de sua inscrição como associado da APES até o último dia do prazo fixado para a apresentação de candidaturas e estar quite com suas obrigações associativas.

Art. 55º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano por iniciativa da Diretoria Executiva da APES e, extraordinariamente, por iniciativa própria, por convocação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

§ Único – As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros, cabendo ao membro conselheiro com mais tempo de filiação à APES, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V DAS PUBLICAÇÕES E PÁGINA NA INTERNET

Art. 56º – A APES deverá manter a publicação, de um boletim informativo e de página na Internet, além de outras publicações que julgar oportunas.

§ 1º – A Diretoria Executiva nomeará os editores de cada um dos órgãos citados no caput deste artigo, aos quais caberão a organização do boletim e da página na internet.

§ 2º – Os editores do boletim e da página da Internet deverão encaminhar relatórios periódicos de suas atividades à Diretoria Executiva ou quando por ela solicitados.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 57º – As eleições para a Diretoria Plena e Conselho Fiscal da APES serão diretas, sendo eleitores os associados titulares, efetivos e jubilados, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 58º – As eleições diretas para a Diretoria Plena e para o Conselho Fiscal da APES serão realizadas a cada 3 (três) anos de acordo com as normas deste Estatuto e do Regimento, sendo admitida a reeleição por uma vez, para o mesmo cargo.

§ Único – A recondução para cargos diferentes em eleições sucessivas não é considerada reeleição.

Art. 59º– O processo de votação será presencial e sigiloso, nos termos previstos no Regimento Interno. Não poderá haver votação por procuração.

Art. 60º – As eleições serão administradas por uma Comissão Eleitoral constituída por 3 (três) associados titulares, efetivos ou jubilados nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim e que designará entre seus membros o coordenador.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 61º – A APES poderá ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da maioria de 3/4 (três quartos) dos votos dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 62º – No caso de extinção competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante, assim como designar um Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

§ Único – Extinta a Associação, seus bens serão doados à AMES - ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO ESPÍRITO SANTO AMES

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 63º – O exercício fiscal terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64º – Ao final de cada exercício fiscal, a Diretoria Executiva da APES fará elaborar, com base na escrituração contábil da APES, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para parecer do Conselho Fiscal e aprovação da AGO.

§ Único – Na hipótese de o exercício fiscal apresentado na AGO se referir a período correspondente a uma gestão de uma Diretoria anterior da APES, a Diretoria Executiva sucedida terá direito à palavra para esclarecimentos à AGO sobre os atos de sua gestão, podendo ainda responder eventuais questões levantadas pelos Associados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º – O Estatuto Social da APES, em seus aspectos administrativos, poderá ser alterado, por proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 66º – Os membros da Administração e os associados em geral não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 67º – Todos os cargos da direção da APES são honoríficos, não percebendo seus ocupantes quaisquer remuneração pelo exercício dos mesmos.

Art. 68º – As modificações deste Estatuto Social ou do Regimento da APES, somente poderão ser feitas pela Assembleia Geral.

§ Único – O Regimento da APES disporá sobre os procedimentos para encaminhamento das propostas de reforma ou emenda do Estatuto Social.

Art. 69º – Serão pagos pela APES os alugueis e seus acessórios, bem como a luz, água, telefone, demais despesas administrativas, assim como despesas advindas das diversas formas de trabalho remunerado bem como os demais direitos trabalhistas de seus funcionários, além dos pagamentos previstos na Resolução CFM N° 2.118/2015 que regulamenta os pagamentos de despesas e reembolsos feitos para médicos e funcionários que representem a APES.

Art. 70º – As receitas extraordinárias da APES serão destinadas exclusivamente ao atendimento de suas finalidades sociais.

Art. 71º – As contribuições dos associados serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral;

§ 1º – A anuidade do ano anterior terá validade até o vencimento da anuidade do ano seguinte.

§ 2º – Os associados da APES em débito com o pagamento da anuidade por mais de 2 (dois) meses poderão ser instados a regularizá-lo, em 30 (trinta) dias, por carta registrada com aviso de recebimento, sob pena de suspensão dos seguintes direitos:

- a) Benefícios concedidos pela APES;
- b) Desconto na inscrição para eventos;
- c) Direito de votar e ser votado.

§ 3º – Os associados da APES em débito com o pagamento da anuidade por mais de 12 (doze) meses serão instados a regularizá-lo, em 30 (trinta) dias, por carta registrada com aviso de recebimento, sob pena de imediata exclusão do quadro associativo da APES.

§ 4º – A readmissão como associado excluído com base no parágrafo 3º deste artigo, somente será realizada mediante prévio pagamento de todos os débitos existentes;

Art. 72º – Até seu término, os prazos previamente estabelecidos para os atuais mandatos eletivos serão respeitados em sua integralidade.

Art. 73º – Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 31 de Fevereiro de 2018.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESPÍRITO SANTO - APES

Salomão Rodrigues Filho CRM 1148 - GO Presi

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
PSIQUIATRIA - ABP**

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
PSIQUIATRIA - ABP**